



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

06
SAJ

Referente: PLL nº 111/2025.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Institui e inclui no calendário oficial do Município de Jacareí o "Dia Municipal do Corretor de Imóveis".

PARECER Nº 323.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Instituição da data comemorativa municipal.

Art. 30, I e II, CF. Art. 40, LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que visa instituir e incluir no calendário oficial de Jacareí o "Dia Municipal do Corretor de Imóveis", a ser comemorado no dia 27 de agosto.

2. O projeto ainda prevê que, nesta data, a Câmara Municipal poderá realizar Sessão Solene em homenagem à categoria, permitindo que cada vereador indique um profissional para ser homenageado. A propositura ressalta a relevância social e econômica da atividade dos corretores de imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

074
SAJ

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; "

4. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

5. Ressalta-se que, embora já exista a Lei Federal nº4.116/1962 instituindo o Dia Nacional do Corretor de Imóveis, não há impedimento para que o Município de Jacareí também adote a data em seu calendário oficial. A lei municipal reforça a celebração em âmbito local, permitindo a realização de eventos próprios, como a Sessão Solene prevista no projeto.

III. DA CONCLUSÃO

6. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

088
SAJ

7. Contudo, para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

8. A propositura deverá ser submetida às Comissões de
a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

9. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

10. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 08 de setembro de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO